



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2006)
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

ARQUIVO



PROCESSO Nº 7678/2024

A - 1480-2024

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CMMA 007/2015, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 7678/2024 de 18 de Setembro de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: CLAUDIO PRADO DE SOUZA
CPF: 020.451.540-84
ENDEREÇO: BR-293 SETOR 33 LOTE 16 QUADRA 20 MATRICULA 35483
BAIRRO: PASSO DO REGISTRO
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

A PROMOVER À ATIVIDADE DE: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA EM ÁREA URBANA

LOCALIZAÇÃO: BR-293 SETOR 33 LOTE 16 QUADRA 20 MATRICULA 35483 - PASSO DO REGISTRO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

II- Condições e Restrições:

I - Quanto ao projeto:

1. Trata-se de movimento de terra em terreno, com corte e preenchimento para nivelamento do terreno, sendo necessário cerca de 200 m3;
2. A operação de corte deverá ficar restrita a área do terreno;
3. O material movimentado, **não deverá ser comercializado.**
4. Deverão ser construídas leiras nas porções laterais do lote, a fim de, evitar carreamento de material para as áreas lindeiras e passeio público.
5. Deverá haver cuidado com a condução das águas pluviais durante o corte de forma a não permitir o carreamento de materiais para a drenagem pluvial, bem como para as vias públicas adjacentes.
6. O maquinário que será utilizado deverá apresentar condições de operacionalidade, com revisão e manutenção para evitar acidentes e vazamentos de óleos ou graxas.

II - Quanto às características da área de aplicação:

7. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
8. Para a realização da atividade deverá haver cuidados para que o material escavado ou movimentado não escape da obra para o entorno da área.
9. Para isto deverá ser construída uma barreira física na entrada da obra de forma a evitar o impacto ambiental fora da área da licença ambiental.
10. Deverão ser construídas leiras nas divisas do lote, a fim de, evitar o carreamento de material para as áreas lindeiras.
11. Os rebrotes de vegetação existente na área, não apresentam diâmetro de DAP, o que impeçam o que obrigue a Reposição Florestal Obrigatória -RFO;
12. O material vegetal resultante da limpeza do terreno, deverá ser encaminhado para o depósito de podas da Prefeitura Municipal, localizado na Chácara da Prefeitura, Parque José Rufino de Pereira Aguiar.

Esta Autorização AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e prazo de 1(UM) ANO, em atendimento a Resolução 04/2010, a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente AUTORIZAÇÃO só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado, em circunstâncias normais.

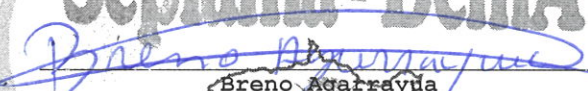
Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Essa autorização não exime da obrigatoriedade da anuência do órgão responsável DNIT

VALIDADE: 02 de Outubro de 2024 a 02 de Outubro de 2025.

Sant'Ana do Livramento, 02 de Outubro de 2024.

Seplama - DEMA

Breno Aguiar
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA
Em exercício